



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

1 **ATA Nº 18/2022 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de**
2 **Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 09/05/2022** - Ata de Reunião
3 da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé –
4 Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui
5 Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às
6 dezessete horas do dia nove de maio de dois mil e vinte e dois, na qual reúnem-se os
7 membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de nomeação nº
8 012/2021 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina Quintino**
9 **Teixeira Benjamin, Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro, Daniel Barros Valdez,**
10 **Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno, Priscila Rosemere Bassan de Mello**
11 **Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.** Esta reunião
12 está seguindo todos os protocolos de prevenção ao Covid-19 conforme normas da
13 Organização Mundial da Saúde (OMS), reunião realizada de forma presencial, com
14 espaçamento entre os membros, máscara e álcool em gel, e em conformidade ao decreto
15 quatro de dois mil e vinte e um de doze de janeiro de dois mil e vinte e um. **ABERTURA:**
16 Aberta a reunião foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos**
17 sendo justificado a ausência do membro **Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno**
18 por motivo de doença, estando presentes os demais membros. Logo após, foi tratado o
19 seguinte tema: **I – Processo Administrativo nº 310.060/2022, referente a cobranças de**
20 **débitos do servidor aposentado Sr. Luiz Almeida dos Santos.** **INTRODUÇÃO:** Na
21 condução da pauta, assumiu a palavra o presidente **Dr. Adilson Gusmão** que iniciou a
22 reunião lendo o despacho exarado pelo Diretor Previdenciário Dr. Júlio César Viana Carlos,
23 datado em quinze de março de dois mil e vinte e dois (15/03/2022) conforme transcrito:
24 *"Inicialmente informo que se trata de processo de cobrança diante da confirmação de*
25 *acumulação indevida, conforme relatório PAD 097/2017. Conforme se verifica no PAD*
26 *097/2017, a acumulação indevida foi confirmada pelos membros da respectiva comissão, os*
27 *quais decidiram pela cessação da matrícula 41.832 e manutenção da matrícula 1974,*
28 *conforme portaria 1864/2021 de 30/11/2021. É importante frisar que os pagamentos nas*
29 *duas matrículas estavam suspensos provisoriamente desde o mês 11/2020. Com a*
30 *decisão da Comissão Processante pela manutenção da matrícula 1974 em 30/11/2021, o*
31 *servidor teoricamente teria os valores a receber, uma vez que seu benefício estava*



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

32 suspenso desde o mês 11/2020. Resumos das matrículas: Matrícula: 1974 (Macaé) - Data
33 da Aposentadoria: 17/11/2016 - Situação Atual: **Ativa, pagamento havia sido suspenso**
34 **em 30/10/2020** - Observações: **Foi decidido pela manutenção desta matrícula conforme**
35 **decisão Comissão Processante PAD 097, pagamento restabelecido em dezembro de**
36 **2021; Matrícula: 41832 (Macaé) - Data da Aposentadoria: 17/04/2016 - Situação Atual:**
37 **Recebeu até 30/10/2020** - Observações: **Foi decidido pela cassação desta matrícula**
38 **conforme decisão Comissão Processante - PAD 097; Matrícula: 407-3 (Rio das Ostras)**
39 **- Data da Aposentadoria: 24/04/2017 - Situação Atual: Ativa; Matrícula: 7569 (São Pedro) -**
40 **Data da Aposentadoria: 01/02/2016 - Observações: Cessada em 03/08/2020. Ocorre, que**
41 **com a cassação da matrícula 41.832 em 30/11/2021, e após toda instrução processual, este**
42 **Diretor Previdenciário conclui, smj, conforme fl. 154, que o servidor em questão recebeu de**
43 **forma indevida do MACAEPREV, pelos menos entre 17/04/2016 (data da posse da matrícula**
44 **41. 832) até 30/11/2020 (data do último recebimento desta matrícula). Este Diretor**
45 **Previdenciário solicitou ao Diretor Financeiro um levantamento dos valores a receber na**
46 **matrícula 1974 e dos valores a restituir na matrícula 41.832 conforme fls. 164-169 e 179.**
47 **Em despacho em fl. 180, foi solicitado contato com o sr. Luiz Almeida para que o mesmo,**
48 **caso desejasse, apresentasse proposta de acordo (compensação) dos valores em questão.**
49 **Após contato, o aposentado peticiona em fls. 185-188, não concordando com o abatimento**
50 **de valores. Ante exposto, encaminho o presente processo para essa comissão, a fim de**
51 **manifestarem nos seguintes itens: a) Parecer sobre a petição de fls. 185-188; b)**
52 **Possibilidade de compensação ex-officio dos valores totais a receber e a restituir; c)**
53 **Confirmando o item acima, iniciar cobrança judicialmente do saldo remanescente; d) Em**
54 **caso de impossibilidade do item "a" compensar apenas 30% e cobrar o saldo remanescente**
55 **judicialmente; e) Outras orientações. " Após análise e debate os membros destacam os**
56 **seguintes pontos: 1) Acostado em fls. 154 a 162, planilha elaborada pelo Diretor Financeiro,**
57 **Sr. Jose Eduardo da Silva Guinancio, contendo a seguinte informação dos valores recebidos**
58 **pelo Sr. Luiz Almeida dos Santos, a partir de abril de 2016 até outubro de 2021, valores**
59 **estes recebidos pelo servidor. Sendo que a referida planilha contém valores nominais, índice**
60 **de correção, principal e correção por juros, sendo corrigida conforme discriminado:**
61 **Correção Índice Oficial = meta atuarial = IPCA + 06% a.a. que totalizou R\$ 112.823,70**
62 **(Cento e doze mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta centavos). Cabe ressaltar**
63 **que todos os valores da planilha foram corrigidos por índice de inflação IPCA acrescido de**



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

64 juros de 6% a.a. que correspondem a meta atuarial estabelecida na política de investimentos
65 2022 em vigor e disponível no site do Instituto. Cabe ressaltar que o valor recebido pelo
66 servidor sem correções é de: **R\$ 73.698,15 (Setenta e três mil, seiscentos e noventa e**
67 **oito reais e quinze centavos)**, sendo observado que o servidor tomou ciência destes
68 valores em 07/02/2022; 2) Acostado em fl. 170, despacho exarado pelo Diretor
69 Previdenciário, Dr. Júlio César Viana Carlos, datado em 24 de janeiro de 2022, encaminhado
70 para o Diretor Financeiro conforme transcrito: *"Compulsando os autos, verifica-se que a*
71 *Comissão Processante 01 decidiu pela cessação da matrícula 41.832 do aposentado LUIZ*
72 *ALMEIDA DOS SANTOS, e manteve o benefício referente à matrícula 1974, conforme*
73 *portaria 1864/2021. Considerando que o benefício da matrícula 1974 ficou bloqueado por um*
74 *período e considerando os valores apurados fls. 167 - 169, referente a matrícula 41.832.*
75 *Solicito apuração dos valores bloqueados da matrícula 1974, visando uma futura cobrança*
76 *e/ou compensação amigável."* 3) Acostado em fl. 179, a planilha elaborada pelo Diretor
77 Financeiro, Sr. José Eduardo da Silva Guinancio, datado em 02/02/2022, referente a
78 matrícula 1974, em atendimento ao despacho do diretor previdenciário, planilha esta
79 corrigida conforme discriminado: **Correção Índice Oficial = meta atuarial = IPCA + 6% a.a.**
80 **que totalizou sessenta e três mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e seis**
81 **centavos (R\$ 63.632,76).** Cabe ressaltar que os valores bloqueados sem correção
82 correspondem ao total de **R\$ 56.938,63 (cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e oito**
83 **reais e sessenta e três centavos)**, o servidor tomou ciência da referida planilha em
84 07/02/2022. 4) Acostado em fl. 180, despacho exarado pelo Diretor Previdenciário, Dr. Júlio
85 César Viana Carlos, datado em 04/02/2022, no qual solicita que seja convocado o
86 requerente para que tome ciência das referidas planilhas e que após fosse encaminhado
87 para a Comissão de Análise de Assuntos Previdenciários. 5) Acostado em fls. 185/187
88 uma petição feita pelo servidor, no qual o mesmo se manifesta contrário ao posicionamento
89 acima, conforme transcrito, não sendo transcrito dados pessoais do servidor por sigilo dos
90 dados: *"LUIZ ALMEIDA DOS SANTOS, brasileiro, médico, ... vem respeitosamente, à*
91 *presença de Vossa Senhoria, apresentar MANIFESTAÇÃO sobre a notificação recebida.*
92 *Trata-se de notificação de despacho do processo 28774/2017. Importante esclarecer,*
93 *preliminarmente, que nunca foi feito a mim Notificação quanto ao suposto acúmulo de cargo,*
94 *muito menos oportunidade a ampla defesa ou contraditório. Fui servidor público dessa*
95 *municipalidade, com duas matrículas, do município de Rio das Ostras, e de São Pedro da*

Wuon's

3

R



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

96 Aldeia. Ocorre que após notificação do tribunal de Contas do Estado, fiz opção por
97 permanecer com apenas UMA matrícula de Macaé e UMA matrícula de Rio das Ostras, me
98 desfazendo dos demais vínculos ocupados. Ocorre que mesmo fazendo jus a
99 aposentadoria, quando a abertura do Processo Administrativo, mesmo sem o trânsito em
100 julgado, aliás, sem qualquer decisão, suspenderam as verbas de aposentadoria. Agora,
101 após decisão, estão pagando as verbas injustamente cortadas, contudo a ilegalidade ainda
102 prospera, pois querem descontar verbas alimentares já recebidas de boa-fé. É entendimento
103 predominante nos tribunais superiores que a verba alimentar recebida de boa-fé não deve
104 ser descontada pela Administração Pública. A Lei 13.655/2018, publicada no dia 26/04/2018,
105 alterou a lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro de forma substancial, implantando
106 uma série de obrigações para que as esferas administrativas, controladora e judicial tomem
107 suas decisões considerando e indicando suas consequências práticas. A finalidade da novel
108 legislação é elevar os níveis de segurança jurídica e eficiência na criação e aplicação das
109 normas de direito público. O artigo 20 da LINDB, dispõe que nas esferas administrativas,
110 controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que
111 sejam consideradas as consequências práticas da decisão. O Artigo supracitado tem a
112 finalidade de reforçar a ideia de responsabilidade decisória estatal diante da incidência de
113 normas jurídicas indeterminadas, as quais sabidamente, admitem diversas hipóteses
114 interpretativas e, portanto, mais de uma solução. A alteração introduz a necessidade de o
115 órgão julgador considerar um argumento metajurídico no momento de decidir, qual seja, "as
116 consequências práticas da decisão". Em outras palavras, a análise das consequências
117 práticas da decisão passa a fazer parte das razões de decidir. Cabe salientar que nos
118 termos do artigo 28 da LINDB (incluído pela lei 13655/2018), o agente público somente
119 responderá pessoalmente em caso de dolo ou erro grosseiro (culpa grave). Confira-se: "Art.
120 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em
121 caso de dolo ou erro grosseiro." Nesse sentido, o órgão julgante passa a ter o ônus de
122 analisar a responsabilidade do gestor público na execução de sua atividade, averiguando se
123 houve má-fé no atuar administrativo. Resguarda-se, assim, o agente, de boa-fé, que não
124 poderá ser penalizado pessoalmente, em caso de culpa comum. A conduta dolosa é aquela
125 na qual o agente tem o desiderato de violar a probidade administrativa, seja através de
126 ações ou por omissões. Já o erro grosseiro consiste basicamente na inobservância dos mais
127 singelos deveres objetivos de cuidados, em modalidades graves de imperícia, de

4

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

imprudência e de negligência, estando intrinsecamente ligado a um agir com desleixo, incúria, desmazelo, desprezo a coisa pública. Aqui é importante salientar que o erro grosseiro não pode ser confundido com uma simples divergência de interpretação de determinados dispositivos legais. Ademais, pelo novel entendimento da Lei de Improbidade, apenas os atos dolosos deveram ser motivos de punição. O que restou claro que não houve dolo nenhum por parte do servidor, que sempre trabalhou, cumpriu com suas funções e nunca sequer foi notificado da ilegalidade. Ante o exposto, informa que não concorda com o abatimento dos valores, por ser medida da mais lidima justiça, bem com requer o pagamento dos valores apontados na planilha. " 6) O membro **Dr. Túlio Barreto**, ressalta que por se tratar de uma matéria a qual o servidor tem, teoricamente, valores a receber e valores a pagar, solicita aos demais membros, vista do processo, para que possa estar analisando. Todos os membros estão de acordo e sugerem que o processo retorne na última reunião do mês que ainda será marcada. **CONCLUSÃO:** 1) Considerando todos os fatos acima expostos, bem como a análise dos autos, após debates, os membros sugerem por unanimidade, pelo SOBRESTAMENTO para vista do membro **Dr. Tulio Barreto**, retornando a pauta na última reunião do mês de maio, a ser marcada. Nada mais havendo, às dezesseis horas, foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassani de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a presente.

Adilson Gusmão dos Santos

Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos

Carolina Quintino Teixeira Benjamin

Rodrigo de Oliveira Cavour

Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

Túlio Marco Castro Barreto

Daniel Barros Valdez